

## **Decreto 11.755 de 10 de Agosto de 1989**

Concede a gratuidade ais maiores de  
60 anos

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 , e considerando a obrigação de proteção ao idoso, de que trata o artigo 203, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando ainda, que essa proteção pode se dar de várias formas, inclusive mediante a concessão de facilidade para o acesso aos equipamentos públicos de lazer, DECRETA:

Art.1º. Fica assegurado aos maiores de 60 (sessenta) anos o acesso gratuito aos parques, reservas e demais áreas de lazer administradas pelo Governo do Distrito Federal.

Art.2º A gratuidade de que trata o artigo anterior não se estende aos logradouros cedidos à exploração de terceiros.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1989

101º da República e 30º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ